ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90076/2025

PROCESSO ADM. Nº 90076/205– DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação – Contratação direta de empresa especializada para execução de oficinas de Robótica Educacional (Maker Robótica Kids) destinadas a estudantes do Ensino Fundamental I da rede municipal.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Dispensa de licitação – Termo de Dispensa de Licitação nº 90076/2025 – Contratação direta de empresa especializada para execução de oficinas de Robótica Educacional (Maker Robótica Kids) destinadas a estudantes do Ensino Fundamental I da rede municipal.
Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação quanto à legalidade da contratação direta do Serviço Social da Indústria – SESI, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para execução de oficinas de Robótica Educacional (Maker Robótica Kids) destinadas a estudantes do Ensino Fundamental I da rede municipal.

Foram juntados aos autos:

- Estudo Técnico Preliminar
- Justificativa de Preço
- Termo de Referência
- Propostas e contratos similares
- Minuta Contratual
- Documentação de Dotação Orçamentária
- Documento de Fomalização da Demanda
- Estudo Técnico Preliminar [7];
- Termo de Referência

- Razão da escolha do fornecedor
- Edital de Dispensa de Licitação nº 90076/2025
- Edital de Dispensa de Licitação nº 90076/2025

O presente parecer tem por finalidade esgotar todas as questões jurídicas a respeito do tema em análise, a partir do exercício do controle de legalidade do ato administrativo submetido ao crivo da consultoria jurídica.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 14.133/21**.**

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 75, inciso I, que é dispensável a licitação:

> "Art. 75. É dispensável a licitação**:**
>
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ou R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos demais casos, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a compras de maior vulto que possam ser realizadas de forma conjunta e desde que caracterizada a situação de dispensa."*

No caso em tela, conforme notório conhecimento público e atos constitutivos, o SESI enquadra-se como entidade paraestatal de caráter social, sem fins lucrativos, voltada à promoção da educação, inovação e capacitação tecnológica, atendendo aos requisitos normativos.

O ETP evidencia a necessidade pública do objeto, bem como a vantajosidade da opção pelo SESI, ressaltando sua expertise pedagógica, infraestrutura adequada, notório saber e materiais de alta qualidade.

Além disso, há justificativa de inviabilidade de competição em igualdade de condições com outros fornecedores, dado que a proposta pedagógica do SESI é única, consolidada e amplamente reconhecida.

O Termo de Referência detalha o objeto, o ciclo de vida da contratação, responsabilidades do contratado e do contratante, forma de execução e acompanhamento, demonstrando conformidade com os arts. 6º, 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

O Edital de Dispensa de Licitação seguiu o rito formal exigido, prevendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como regras de adjudicação, homologação e sanções.

Análise da Legalidade

A contratação direta é juridicamente possível, pois:

- Há fundamento legal expresso (art. 75, XV, Lei nº 14.133/2021);
- O contratado é entidade sem fins lucrativos, de reputação ilibada e finalidade estatutária compatível;
- Foram apresentados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, atendendo ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- O processo está instruído com justificativa do preço, atendendo ao art. 72, inciso II;
- Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e vantajosidade.

Não se vislumbram óbices à adoção da dispensa, desde que mantida a regularidade da documentação de habilitação e comprovação da condição de entidade sem fins lucrativos do SESI. É o parecer, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

1. **Pela legalidade da contratação direta do SESI**, por meio da Dispensa de Licitação nº 90076/2025, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021;

2. Que seja mantida nos autos a documentação comprobatória da natureza jurídica e estatutária do SESI, bem como certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias atualizadas;

3. Que a contratação observe os limites orçamentários e as condições estipuladas no Termo de Referência.

É o parecer.

Governador Celso Ramos, 15 de setembro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.09.15 15:43:04 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653